



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 340/2017, que: “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O “DIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO POPULAR”; pela APROVAÇÃO.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 340/2017 da autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Aerto Luna.

O projeto de lei institui no calendário oficial de eventos do município do Recife, o “Dia Municipal da Comunicação Popular”. A proposição encontra-se acompanhada da seguinte justificativa:

“A comunicação comunitária, difundida no Brasil nos anos 80, e expandida nos últimos anos, principalmente com o advento da internet, passa a ser uma alternativa de valorização do local, ressaltando as qualidades e as dificuldades de um determinado lugar e trabalhando com pautas de interesse mais específico de segmentos sociais (assuntos dos bairros, do trabalho, dos movimentos sociais, questões de violência e outras problemáticas de segmentos sociais excluídos). A mídia comercial tende a universalizar os assuntos, tratar de temas que afetam o máximo de pessoas possíveis. Estas discussões interessam ao público, entretanto, as pessoas também querem se aproximar dos assuntos que lhes estão mais próximos.

É para conferir visibilidade a estas iniciativas populares de propagação da informação na cidade do Recife, que propomos a criação do Dia Municipal da Comunicação Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**A data de 03 de novembro marca a fundação de uma das rádios comunitárias recifenses de maior destaque, a Alto Falante, localizada no Alto José do Pinho e que já conta com 15 anos de atuação, valorizando sua cultura, história, tradições, ajudando a desenvolver um novo olhar em relação à comunidade: além do sentimento de pertença, inclui-se a participação, a interação, os interesses coletivos acima dos individuais, as identidades, a cooperação e a cultura comum. Desta forma, o comunitário tem o propósito de estimular uma prática social coletiva e solidária.”**

Em 18/10/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às comissões legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 17/10/2017 e encerrou em 30/10/2017.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

### ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria consta no art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup> e no art. 30, inciso I da Constituição Federal<sup>2</sup>. Já iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR<sup>3</sup> e no art. 247<sup>4</sup>, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposta, por seu turno, demonstra legítimo interesse em ampliar o debate sobre questões e problemáticas de interesse local, bem assim da importância dos meios de comunicação e divulgação dessas informações.

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

<sup>4</sup> Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Neste sentido, a matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 340/2017** de autoria do vereador Ivan Moraes.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 340/2017** de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **PLO 340/2017** de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2018.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente